



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
JUVINHA VIOLA
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 103/2026

**da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO DE
LEI N.º. 016/2026, de autoria do Vereador JUVINHA VIOLA.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º. 016/2026**, de autoria do Senhor Vereador, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 42 E 248 DA LEI MUNICIPAL N.º 47/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. Esta proposta de alteração, cria um rito processual, onde o município poderá cobrar os débitos tributários, obrigando-se, porém, a dar ciência de forma pessoal ao munícipe ou por meio eletrônico.

DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei encontra-se de acordo com o que prevê Art. 10, 34, 65, 107, 113 da Lei Orgânica Municipal, e PARECER JURÍDICO em anexo, de conformidade, portanto com a legislação vigente.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – autorizar a instituição de tributos municipais, isenções, anistias e remissão de dívida;

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

VIII – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

REGIMENTO INTERNO:

QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Art. 154. Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I – código tributário do Município;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.



RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 15 de outubro de 2026.



IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário



MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

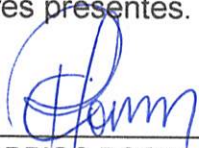
CNPJ 78.119.336/0001-65

I - CCJ – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA N.º 025/2026

DIA 15/10/2026

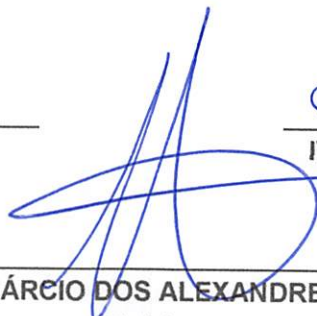
Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Praça Rui Barbosa, Centro, Prédio do Palácio Território Federal do Iguaçu, às 11:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da **CCJ**, para deliberaram sobre a seguinte Pauta: **PROJETO DE LEI Nº. 016/2026**, **Autoria: VEREADOR JOVANILDO VIOLA**, **Súmula: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 42 E 248 DA LEI MUNICIPAL Nº 47/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**. Esta proposta de alteração, cria um rito processual, onde o município poderá cobrar os débitos tributários, obrigando-se, porém, a dar ciência de forma pessoal ao munícipe ou por meio eletrônico. Baixa-se às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e Finanças e Orçamento (CFO), em 10/08/2026. Após estudos decidiu-se por unanimidade acompanhar o PARECER JURÍDICO em anexo, opinando pela **TRAMITAÇÃO**. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "**Gilmar Zocche**" lavrei a presente **ATA**, que vai a mesma assinada pelos Vereadores presentes.



RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente



IVALDONIR LUIZ PANATTO
Secretário



MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator